

# INSTITUTO ÇARAKURA - IÇara

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I – Da Denominação, da Sede e da Duração

**Art. 1º** - Sob a denominação de Instituto ÇaraKura fica instituída esta Associação Civil de Interesse Público, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede situada a Servidão Caminho da Costa, 333 CEP 88052330, Florianópolis SC, que se regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina.

### Capítulo II – Dos Objetivos

**Art. 2º** - O Instituto ÇaraKura tem por finalidade promover atividades referentes a preservação e a conservação da natureza, a valorização da diversidade cultural e dos conhecimentos ancestrais, bem como a proteção do patrimônio histórico-cultural material e imaterial. Contemplando para estes fins as áreas de educação, cidadania, arte, cultura, saúde e meio ambiente e apoiando a pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto ÇaraKura poderá promover, planejar, participar, colaborar, coordenar e/ou executar ações e projetos, bem como ajuizar medidas administrativas e judiciais, visando:

- I- À gestão de áreas protegidas, unidades de conservação e espaços culturais;
- II- À conservação e a recuperação ambiental no meio urbano e rural, bem como o aperfeiçoamento e cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- III- À educação ambiental, arte educação, pesquisa científica e tecnológica no âmbito formal e não-formal;
- IV- A promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790;
- V- A manter viva a memória cultural popular e indígena relacionada com os costumes e tradições da diversidade local, defesa e conservação do patrimônio histórico, ambiental, artístico e paisagístico;
- VI- À promoção de intercâmbios e convênios com entidades nacionais e internacionais para efetivação de ações conjuntas e troca de informações;
- VII- À promoção de estudos e pesquisas em tecnologias alternativas e ecológicas relacionadas a questões tais como habitações sustentáveis, energias renováveis, mobilidade, gestão de áreas protegidas, arborização urbana, saneamento ambiental e agricultura ecológica, divulgando informações e conhecimentos populares, técnicos e científicos que possam fomentar o desenvolvimento socioambiental sustentável;
- VIII- Ao fomento de voluntariado por meio de participação ativa em atividades éticas e legais ligadas aos objetivos da Instituição;
- IX- À experimentação de sistemas econômicos alternativos solidários e novos modelos sócio-produtivos e cooperativos;
- X- Ao fomento do exercício da cidadania ativa por meio das ferramentas necessárias para este fim;
- XI- Ao fomento da ética, da cultura da paz, dos direitos humanos, da democracia, da tolerância e de outros valores universais.

§ 2º – Sua atividade consistirá, primordialmente, na execução direta de projetos, programas e ações correlatas, a serem financiadas por meio de editais, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos ou a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto ÇaraKura observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e não se envolvendo em questões religiosas, partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

### Capítulo III – Da Constituição Social

**Art. 4º** - O Instituto ÇaraKura é constituído por número ilimitado de associados e colaboradores, sendo os associados representados pelas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: os que estejam relacionados na ata de fundação do Instituto ÇaraKura;
- b) Associados Efetivos: aqueles que, após terem manifestado vontade de adesão ao Instituto ÇaraKura, tenham sido orientados e cadastrados pelo Conselho Gestor e estejam de acordo com suas obrigações estatutárias;
- c) Associados Beneméritos: cidadãos que tenham prestado serviços excepcionais à comunidade e a causas sócio-ambientais, e que, por esta razão, sejam considerados merecedores da distinção pela Assembléia Geral;

§ 1º - Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto ÇaraKura, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Gestor.

§ 2º - Os Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, desejem colaborar financeiramente ou por meio de serviços voluntários, em projetos, programas ou atividades executadas pela instituição; não podendo votar ou serem votados para cargos administrativos, a menos que se enquadrem na categoria de Associados Efetivos.

§ 3º - A Equipe Técnica para a execução dos projetos poderá ser formada por associados, membros dos conselhos administrativos e por terceiros, prestadores de serviços não ligados ao Instituto.

**Parágrafo Único:** Para a execução dos projetos e serviços prestados, as pessoas doravantes contratadas, serão selecionadas segundo critérios praticados no mercado, como capacidade técnica e curriculum.

**Art. 5º** - A admissão de novos Associados Efetivos será feita em Assembléia Geral, a partir da análise de uma proposta de adesão formulada pelo (a) candidato (a), que será apreciada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo Único** – A destituição de Associados Efetivos ocorrerá automaticamente no caso de ausência na Assembléia Geral, sem que haja apresentação de justificativa por escrito, a ser encaminhada ao Conselho Gestor, no período de 30 dias após a realização da Assembléia Geral, devendo a destituição ser registrada na Assembléia Geral subsequente.

**Art. 6º** - São direitos dos Associados:

- I - Frequentar a sede e participar das atividades do Instituto ÇaraKura;
- II - Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir e votar assuntos nelas tratados;
- III - Propor ao Conselho Gestor medidas que julgar de interesse geral;
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, justificando seu fim, devendo o pedido ser subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;
- V - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, livro ata, bem como a todos os relatórios prestados, devidamente solicitados por escrito e com antecedência mínima de 5 dias;
- VI - Submeter projetos para apreciação do Conselho Gestor, bem como comporem a Equipe Técnica dos projetos do Instituto;
- VII - Pleitear seu desligamento da instituição, mediante documento escrito encaminhado ao Conselho Gestor.

**Art. 7º** - São deveres dos Associados:

- I - Observar o Estatuto e a Carta de Princípios, zelando pelo cumprimento destes documentos;
- II - Solicitar autorização prévia para empreender qualquer iniciativa que envolva o Instituto;
- III - Participar das Assembléias e justificar eventual ausência, na forma do Par. Único, do Art. 5º, desse Estatuto;
- IV - Acatar as deliberações da Assembléia Geral e atos regulamentadores do Conselho Gestor;
- V - Exercer com zelo e dedicação os encargos ou funções a que se submete, quando escolhido por designação ou eleição;
- VI - Zelar pelo nome do Instituto ÇaraKura, evitando situações ou ações que deponham contra o seu conceito e de seus associados;

VII - Apresentar uma forma de contribuição para o Instituto ÇaraKura, conforme critérios delineados pelo Conselho Gestor;

VIII - Manter uma conduta ambientalmente adequada.

**Parágrafo Único** - os associados beneméritos e colaboradores estão isentos das obrigações constantes das alíneas III e VII deste artigo, desde que não acumulem a categoria de associados efetivos.

**Art. 8º** - Serão aplicadas aos associados que tiverem conduta incompatível com os objetivos do Estatuto e Carta de Princípios do Instituto, a critério do Conselho Gestor, gradualmente, as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade do fato:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Sugestão de suspensão do direito de voto, a ser referendado em Assembléia Geral;

IV - Sugestão de exclusão do quadro social do Instituto ÇaraKura, a ser decidido em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Em caso de exclusão, terá o associado direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar defesa ao Conselho Gestor no prazo de 15 (quinze) dias, contados da Assembléia Geral que determinou sua exclusão.

#### **Capítulo IV – Da Administração**

**Art. 9º** - São órgãos da Administração:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Gestor;

III - Conselho Fiscal;

**Art. 10º** - O Instituto ÇaraKura pode vir a remunerar os cargos do Conselho Gestor que atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

**Art. 11º** – Não poderão ser eleitos para cargos do Conselho Gestor do Instituto ÇaraKura, associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto a órgãos do Poder Público.

**Art. 12º** – O Instituto ÇaraKura adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### **Capítulo V – Da Assembléia Geral**

**Art. 13º** - A Assembléia Geral, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, é o órgão superior deliberativo do Instituto ÇaraKura, constituindo-se numa reunião dos Associados. Será convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre matéria restrita à ordem do dia.

**Art. 14º** - Compete à Assembléia Geral:

I - Discutir e aprovar o plano de trabalho anual do Instituto ÇaraKura;

II - Avaliar o alcance das metas;

III - Eleger e destituir os membros dos Conselhos Gestor e Fiscal. No caso de eleição ou destituição, a convocação da Assembléia deverá apresentar explicitamente este item em sua pauta;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que forem pertinentes ao Instituto;

VI - Aprovar a Carta de Princípios;

VII - Apreciar o Relatório Anual do Conselho Gestor;

VIII - Avaliar os critérios do Conselho Gestor referente as contribuições dos associados.

IX - Suspender o direito de voto;

X - Incluir e destituir associados;

XI - Alterar o estatuto;

XII - Dissolver a instituição.

§ 1º – Para eleger ou destituir administradores, alterar o estatuto e dissolver a associação, é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

§ 2º – A Assembléia Geral deliberará por consenso entre os membros. Não havendo consenso, por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para discutir quaisquer outras matérias de interesse do Instituto.

**Art. 16º** - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Gestor e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, em dia com suas obrigações, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral se instalará:

- I- Em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados;
- II- Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal**

**Art. 18º** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, por votação direta e para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, e será composto por, no mínimo, 02 (dois) Associados Efetivos.

**Art. 19º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, ou sempre que necessário.

**Art. 20º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e fiscalizar todos os assuntos contábeis e patrimoniais do Instituto ÇaraKura;
- II - Emitir pareceres nas contas, nos balanços e balancetes;
- III - Convocar e ouvir quaisquer membros do Conselho Gestor no que julgar conveniente para esclarecer pontos de interesse do Instituto;
- IV – Recomendar a realização de auditoria no Instituto, quando julgar necessário;
- V - Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres;
- VI – Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;
- VII – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto ÇaraKura;
- VIII - Substituir o Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- IX- Viabilizar a execução do relatório anual de trabalho junto ao Presidente e ao Tesoureiro.

**Art. 21º** - O Conselho Fiscal terá poderes para verificar toda a documentação contábil, extratos e movimentação bancária, e para participar de qualquer reunião do Conselho Gestor.

## **Capítulo VII – Do Conselho Gestor**

**Art. 22º** - O Conselho Gestor será eleito em Assembléia Geral por votação direta, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

**Art. 23º** - O Conselho Gestor é constituído por:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente
- III - Tesoureiro.
- IV - Secretário

**Art. 24º** - Compete ao Conselho Gestor:

- I - Dirigir e administrar o Instituto a fim de que suas finalidades sejam alcançadas plenamente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo patrimônio do Instituto ÇaraKura;
- IV - Aprovar nomes e autorizar a contratação de membros para a Coordenação Executiva de projetos;
- V- Elaborar plano de trabalho com proposta orçamentária junto à Coordenação Executiva de projetos;
- VI - Definir, em conjunto com o Conselho Fiscal e com a Coordenação Executiva de projetos, as diretrizes e estratégias políticas, técnicas e administrativas das atividades do Instituto;
- VII - Sugerir a criação de comissões, núcleos de trabalho ou órgãos de assessoria, desde que observada a funcionalidade destes órgãos para o cumprimento dos objetivos do Instituto;
- VIII - Elaborar relatório anual dos projetos e atividades da Instituição;
- IX - Analisar os relatórios e balanços contábeis da Coordenação Executiva de projetos e pareceres do Conselho Fiscal;
- X - Divulgar aos Associados o relatório de atividades e projetos do Instituto, incluindo-se demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGS, colocando-os, inclusive, à disposição de qualquer cidadão interessado;
- XI - Manter entendimentos com Autoridades, Instituições e entidades públicas ou privadas, com o fim de obter cooperação e assistência para os programas e projetos do Instituto;
- XII - Suspender o gozo dos direitos e benefícios conferidos por este Estatuto ao Associado que não atenda a qualquer das condições previstas no artigo 7º.

**Parágrafo único:** As deliberações do Conselho Gestor são tomadas por maioria de votos, em reuniões em que compareçam 3 (três) de seus membros, lavrando-se em ata o que for deliberado e decidido.

## **Capítulo VII – Da Atribuição dos membros do Conselho Gestor**

**Art. 25º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar ativa e passivamente o Instituto ÇaraKura, em juízo, ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor e assinar as respectivas atas;
- III - Convocar Assembléia Geral;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, defendendo perante autoridades constituídas os interesses do Instituto ÇaraKura e seus associados;
- V - Decidir e tomar providências diante dos casos imprevistos, submetendo seus atos ao Conselho Gestor na primeira reunião que se seguir;
- VI - Assinar com o Tesoureiro ou Secretário, cheques e outros documentos que movimentam fundos do Instituto ÇaraKura;
- VII - Assinar, juntamente com os demais membros do Conselho Gestor, escrituras, contratos de compra e venda, e documentos correlatos e de interesse do Instituto.
- VIII - Assinar termos de cooperação técnica e convênios de interesse do Instituto.
- IX - Na ausência do Secretário, indicar um Associado Efetivo para que lave e assine, em conjunto com o Presidente, as atas das Assembléias Gerais;

**Art. 26º** - Compete ao Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente na administração do Instituto ÇaraKura;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o respectivo mandato.

**Art. 27º** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados e colaboradores, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente do Instituto ÇaraKura;
- III - Assinar, juntamente com o Presidente, títulos de natureza cambial, inclusive cheques;
- IV- Elaborar propostas orçamentárias e outros serviços pertinentes à Tesouraria;
- V - Participar da elaboração do Plano Anual de Trabalho do Instituto ÇaraKura;

VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil do Instituto;  
VII - Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos projetos executados pelo Instituto;

VIII - Apresentar aos Conselhos Fiscal e Gestor, relatórios de desempenho financeiro-contábil, receitas e despesas, além de operações patrimoniais, sempre que forem solicitados;

IX - Manter todo o numerário do Instituto em instituição financeira.

**Art. 28** - Compete ao Secretário:

I - Praticar os atos de secretaria;

II - Lavrar e assinar, junto com o Presidente, as atas das Assembleias Gerais;

III - Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, podendo inclusive, assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que movimentam fundos do Instituto ÇaraKura;

IV - Estabelecer contato e intercâmbio entre instituições e agentes financiadores de interesse dos projetos do Instituto ÇaraKura;

V - Realizar acompanhamento dos projetos em execução, solicitando apoio dos Associados ou prestadores de serviços, sempre que necessário;

### **Capítulo VIII – Dos Recursos Financeiros**

**Art. 29** - Os recursos financeiros para manutenção do Instituto ÇaraKura poderão ser obtidos por meio de:

I - Doações, auxílios, contribuições e subvenções proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

II - Organização de eventos artísticos, sociais, culturais e ecológicos;

III - Termos de parceria, convênios, acordos e/ou outros tipos de instrumentos de cooperação com empresas, instituições dos setores público e privado, e organizações sem fins lucrativos, visando à atuação conjunta em projetos com objetivos semelhantes aos da entidade;

IV - Receita obtida por meio de produtos e serviços oferecidos pelo Instituto ÇaraKura;

V - Captação, gestão e administração de recursos e fundos, públicos e/ou privados;

VI - Taxas administrativas advindas de termos de parceria, cooperação, acordos, convênios e outros instrumentos.

§ 1º - O Instituto ÇaraKura não distribuirá entre seus conselheiros, associados e colaboradores, lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, devendo os excedentes de receita, eventualmente apurados, serem obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

§ 2º - Os recursos financeiros adquiridos pelos meios descritos neste Artigo serão aceitos pelo Instituto ÇaraKura, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

### **Capítulo IX – Do Patrimônio**

**Art. 30º** - O patrimônio do Instituto ÇaraKura poderá ser constituído por bens móveis e imóveis que vier a receber por doação, legados e aquisições, desde que livres e desembaraçados de ônus.

**Art. 31º** - Na hipótese de dissolução da instituição ou perda da qualificação instituída pela Lei 9.790, o acervo patrimonial disponível, adquirido durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica também assim qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **Capítulo X – Da Prestação de Contas**

**Art. 32º** - A prestação de contas do Instituto ÇaraKura observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição ao exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - Que todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas dos recursos e bens originados de contratos e acordos firmados com empresas e entidades nacionais e internacionais seguirá as normas previstas nestes instrumentos.

## **Capítulo XI – Das Disposições Gerais**

**Art. 33º** - O Instituto ÇaraKura poderá ser dissolvido, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento, sendo seus bens transferidos para outra instituição que possua a mesma qualificação, conforme descrito no artigo 29º deste Estatuto.

**Art. 34º** - Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Gestor e referendados pela Assembléia Geral.